

**Lei nº 269 de 27 de agosto de 2002**

**“Define medidas para combater o tabagismo no Município e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.”**

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município adotará medidas educativas e restritivas, com vistas a combater a prática do tabagismo em seu perímetro.

**Art. 2º** - Fica proibida a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública e de escola, hospital, posto de saúde ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilha, charuto, cachimbo, similar.

**Art. 3º** - A proibição da prática do tabagismo, nos termos desta Lei, estende-se a centros comerciais e supermercados, que tiverem área inferior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) que deverão ter espaço dividido para os não fumantes.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de agosto de 2002.



**Pe. Fábio de Paiva Gardoni**  
**Prefeito Municipal**